Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 24/05/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PARECER Nº 245 ,DE 2014

ANTEPROJETO DE LEI Nº 46, DE 2014.

Dispõe sobre alteração da redação da Lei nº 6.228, de 26 de junho de 2013.

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Claudio Gaiteiro/PSL

Parecer Favorável.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei nº 46, de 2014, onde o Poder Executivo pede autorização desta Casa de Leis, para alterar dispositivos constantes da Lei Municipal nº 6.228, de 2013, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar áreas de terras urbanas de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado por instituição financeira credenciada, cria regime tributário especial no âmbito do programa minha casa, minha vida – PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

A alteração proposta pelo Executivo é em relação ao art. 1º, IV, onde apenas altera o número da matrícula do imóvel ali constante, passando de matrícula nº 41.825 para matrícula nº 45.712. E, altera no art. 6º, I, a expressão "instituição financeira credenciada" para expressão "Caixa Econômica Federal" e a expressão "por unidade imobiliária alienada" para expressão "por cada lote, independente de sua área".

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições quanto à sua adequação orçamentária e financeira e em relação a matérias que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público, além de emitir parecer sobre o mérito de matérias de cunho de natureza tributária.

Analisando o projeto em tela, constatei que não há nenhum teor de cunho orçamentário e financeiro, ou que trate sobre aspectos tributários, nem mesmo irá gerar responsabilidade de ordem financeira para o erário público, pois, esses assuntos já foram analisados e tratados no parecer, quando da aprovação da Lei Municipal nº 6.228, de 2013. O Executivo apenas altera expressões de dispositivos da referida Lei, sem tratar das finanças públicas.

Porém, como chegou a esta comissão para emissão de parecer, entendo, como Relator da proposição, que não há nada quanto aos aspectos orçamentários e financeiros que possam obstruir sua deliberação, o que sou pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 46, de 2014.

Claudio Gaiteiro
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam, pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 46, de 2014.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 27 de maio de 2014.

Claudio Gaiteiro	Luiz Frare	Walmir Sevegnini
Vereador/PSL/Presidente	Vereador/PDT/Secretário	Vereador/PROS/Membro